



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO - CEP: 64.283-000
WEBMAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br



LEI Nº 19 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O *Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Valdemir Alves da Silva*, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Boqueirão do Piauí, autorizado a realizar a concessão, mediante **Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, sem ônus**, com **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT - CORREIOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Agostinho Barbosa, SN, centro, seguinte bem imóvel: **PREDIO SITUADO NA PRAÇA AGOSTINHO BARBOSA, TENDO COMO LIMITES: FRENTE – PRAÇA AGOSTINHO BARBOSA; LADO ESQUERDO – IGREJA NOSSA SENHORA DE FATIMA; LADO DIREITO – SAAE; LADO DE TRÁS – QUADRA DE ESPORTES MANOEL BALDUINO.**

Art. 2º. A cessão disposta nesta presente Lei autoriza o direito de utilização do referido imóvel para atividades desenvolvidas pelos Correios.

Art. 3º. Fica a cargo dos Correios a necessidade de realização de melhorias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel.

Art. 4º. A conservação e manutenção do Imóvel, despesas de energia elétrica, água, entre outras, serão suportadas pelos Correios.

Art. 5º. As demais despesas e critérios das partes, serão regulamentados no termo de cessão de uso de bem imóvel, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e os Correios.

Art. 6º. O prazo de vigência da cessão de uso do bem imóvel será de **10 (DEZ) ANOS**, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 7º. Findo o prazo da cessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório aos Correios.

Paragrafo único. Caso ocorra a privatização do serviço, a referida cessão terá seu termo final quando da assunção dos correios pela empresa privada que terá opção de, mediante novo contrato, utilizar o prédio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 17/2019, que dispõe da mesma ementa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, em 30 de dezembro de 2019.

Valdemir Alves da Silva
VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal